



MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Ministro de Estado da Economia e Finanças

DESPACHO N.º 38º/MEF-GM/2025

Aprova o Calendário Nacional de Planejamento e Elaboração Orçamental

Preâmbulo

Nos termos da Lei n.º 03/2007 – Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado (SAFE), compete ao Ministério das Finanças, a preparação do Orçamento Geral do Estado (OGE), em estreita articulação com os demais órgãos e instituições públicas, garantindo a observância dos prazos legais e o rigor técnico e institucional do processo orçamental.

Tendo em conta o disposto no artigo 24.º da Lei SAFE, que estabelece a obrigatoriedade de submissão do OGE à Assembleia Nacional até 30 de setembro, e no n.º 1 do artigo 25.º, que determina que a Assembleia Nacional deve deliberar sobre a proposta de Lei até 15 de dezembro, e reconhecendo ainda a necessidade de fortalecer a transparência, previsibilidade e responsabilização no processo orçamental, determino o seguinte:

Artigo 1.º

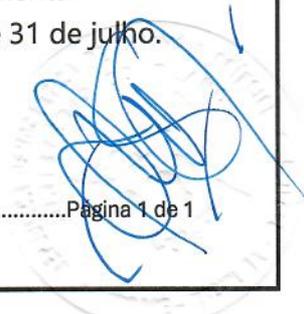
Institucionalização do Calendário Orçamental

É instituído o Calendário Nacional de Planejamento e Elaboração Orçamental, como instrumento obrigatório de referência para todos os órgãos e entidades públicas no processo de formulação do OGE.

Artigo 2.º

Fases e prazos da preparação do OGE

1. Definição de Pressupostos Macroeconómicos e Quadro Orçamental de Médio-Prazo (QOMP)
 - Devem ser elaborados e publicados até à terceira semana de julho.
2. Aprovação de tetos orçamentais e Publicação da Circular de Orientação Orçamental
 - Aprovados pelo Conselho de Ministros e enviados aos órgãos setoriais até 31 de julho.



3. Submissão dos Anteprojetos de Orçamentos Setoriais
 - Os ministérios e serviços devem remeter as suas propostas ao Ministério das Finanças até 31 de agosto.

4. Conferência Orçamental Técnica e Política
 - Realizada até 15 de setembro, com vista à consolidação da proposta final.

Artigo 3.º
Submissão da Proposta do OGE

A proposta consolidada do Orçamento Geral do Estado, incluindo a Proposta de Lei, deve ser:

- Submetida ao Conselho de Ministros para aprovação final até 20 de setembro;
- Remetida à Assembleia Nacional até 30 de setembro, nos termos do artigo 24.º da Lei SAFE.

Artigo 4.º
Orçamento Cidadão

O "Orçamento do Cidadão" deve ser elaborado e publicado até 10 de outubro, traduzindo em linguagem acessível as principais medidas, prioridades, receitas e despesas constantes do OGE.

Artigo 5.º
Relatórios de Execução Orçamental

TOFE (Tabela de Operações Financeiras do Estado)

- Elaborada mensalmente, até 15 dias após o mês de referência.

Relatórios Trimestrais

- Produzidos e publicados até 30 dias após o final de cada trimestre.

Relatório Semestral

- Publicado até 30 de julho.

Relatório Anual de Execução (IV Trimestre)

- Publicado até 30 de janeiro do ano seguinte.



Artigo 6.º
Participação e Fiscalização Social

O Ministério incentivará a participação pública e a responsabilização social no processo orçamental através de:

- Sessões públicas ou consultas com a sociedade civil;
- Divulgação de materiais explicativos em rádios, escolas e meios digitais;
- Parcerias com organizações comunitárias para monitorização da execução orçamental.

Artigo 7.º
Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação e revoga qualquer norma anterior que contrarie as disposições ora estabelecidas.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 23 de junho de 2025.



Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe